



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0701 - 08 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.207/2015

*Dispõe sobre a autorização para ceder em comodato de próprios do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e, dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta, parte do lote “01” da Quadra “14”, correspondentes a 82,30 m<sup>2</sup> Aprox., contendo 01 (uma) porta na parte central da edificação, sendo que, o mesmo é de propriedade desta municipalidade, contendo 01 barracão industrial estilo Colmeia.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade do presente comodato é de 02 anos, a partir da publicação desta lei, podendo ser renovado por mais dois anos, pela vontade das partes, prevalecendo o interesse público.

**Art. 2º** - A cessão prevista no artigo anterior, terá como comodatária à empresa **GILBERTO MIRANDA VEIRA 56135661949 MEI**, Microempreendedor Individual, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.426.810/0001-32, representada pelo empresário Gilberto Miranda Vieira, portador do Registro Geral sob número 3.772.756-3 – SSP-PR e do CPF/MF 561.356.619-49.

**Art. 3º** - O fim específico do presente comodato a implantação de Fabricação de Artigos de Serralheria, denominada **GM SERRALHERIA**, sendo que, desde já fica proibida a transferência do presente comodato a terceiros, sem o consentimento positivo e por escrito, do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela entidade comodatária - para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.

**Art. 4º** - A empresa comodatária se compromete a gerar, até o fim do presente, ao menos 02 (dois) a 05 (cinco) empregos diretos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos Dezesseis dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)